

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM, visando à prestação de serviço de licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - AJURI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 - Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 07300891 -SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e a empresa PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e inscrita CNPJ (MF) sob o n.º 04.407.920/0001-80, situada na Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937, Praça 14 de Janeiro, 69.037-473, Manaus/AM, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Lincoln Nunes da Silva, portador do documento de identidade n.º 0748852-1 SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 033.699.748-51, residente e domiciliado em Manaus/AM, eleito na forma do que dispõem o art. 17, item II, art. 18 e art. 19 do Estatuto, conforme atesta a Ata de Reunião do Conselho de Administração, datada de 30/11/2020, registrada na JUCEA, na data de 09/12/2020, sob o n.º AMN2084960937, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2021.002131, doravante designado por PROCESSO, e em consequência do Despacho de Dispensa de Licitação n.º 209.2021.03AJ-SUBADM.0641846.2021.002131, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA AJURI, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a aquisição de licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - AJURI, em plataforma web, objetivando o controle de material de consumo (controle de estoque) e de material permanente (controle de patrimônio), cuja descrição está contida no Termo de referência nº 4.2021.SPAT.0606288.2021.002131 e na Proposta datada de 17.05.2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ/AM, pelo período de 12 (doze) meses, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- 1. Despacho de Dispensa de Licitação n.º 209.2021.03AJ-SUBADM.0641846.2021.002131, constante do Processo n.º 2021.002131;
- 2. Proposta entregue pela CONTRATADA, datada de 17.05.2021, dirigida à CONTRATANTE, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela CONTRATADA sob o regime de empreitada por preço unitário.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS:</u>

Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, artigos 26 e 27.

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Cabe à CONTRATADA disponibilizar o sistema AJURI para uso pela CONTRATANTE na plataforma web.
- 5.2. Licença de uso do módulo: Controle de material em estoque.
 - 5.2.1. Cadastros.
 - 5.2.1.1. Material:
 - Catálogo Refere-se aos itens que fazem parte dos materiais utilizados pela instituição. Cada item adquirido por compra ou não, que entrar no estoque, deve ter sua descrição cadastrada. Este cadastro é utilizado também pelo módulo de Controle de Patrimônio.

- Estoque Cadastro de informações sobre estoque mínimo, máximo e ponto de ressuprimento para cada item catalogado. Estes dados registrados permitem que seja emitido relatório de Pedido de Compra para Reposição de Estoque.
- Fornecedor Fornecedores de material e de serviços à instituição.
- Material X Fornecedor Relacionamentos entre material e fornecedor, para identificar quais são os fornecedores de um material ou quais os materiais
- Unidade Administrativa Diversos departamentos / setores da instituição que solicitam materiais ou que utilizam bens do patrimônio. Fazem parte ou não do organograma da instituição.
- Almoxarifado Almoxarifados que estocam os materiais e fazem a sua distribuição quando solicitados pelas unidades administrativas da instituição.
- Classificação de Material Conjunto dos Grupos, Subgrupos e Classes que representam a classificação dos materiais catalogados.
 - 5.2.1.2. Tabelas que o Sistema utiliza como base de dados para consistência das informações armazenadas:
- a) Kit Denominação de uma das relações de itens que fazem parte de um tipo sistemático de requisição de material e objetiva facilitar a entrada de dados da requisição.
- b) Unidade de Medida Representação da quantidade de material em estoque.
- c) Endereçamento Localização de Unidades Administrativas, Fornecedores etc.; é composta de:
 - Endereço identificação do logradouro;
 - Bairro Identificação do bairro onde está o logradouro;
 - Zona Identifica em que zona da cidade se encontra o bairro;
 - Município Identificação do município onde se encontra o bairro e a zona;
 - UF Identifica a Unidade da Federação onde se encontra o município.
- d) Programa Denominação de programas que a aquisição de materiais está vinculada.
- e) Convênio Denominação de convênios que interagem na aquisição de materiais.
- f) Órgão Denominação da instituição que terá uma visão corporativa do sistema.

5.2.2. Movimento.

É toda operação realizada com os materiais cadastrados (Por exemplo: no estoque, são as entradas e saídas).

5.2.3. Consulta

É a recuperação de informações contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

5.2.4. Relatórios.

É a impressão de informações contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

5.2.5. Configuração.

É a preparação do sistema para tratar os dados a serem gravados conforme critérios definidos.

5.2.6. Associações com e-Compras.

São tarefas especiais que o sistema executa para importar dados do catálogo do e-Compras (sistema usado atualmente pelos órgãos do Governo).

São informações sobre os procedimentos que auxiliam na execução do sistema. Podem ser consultadas a qualquer momento.

5.3. Licenca de uso do módulo: Controle de patrimônio.

Manter um controle sobre o material permanente, tombamento, transferências, empréstimos, baixas e valores depreciados. Obter informações gerenciais sobre a movimentação do patrimônio.

5.3.1. Cadastro

Para o Controle de Patrimônio os procedimentos referentes ao cadastro de Material, Fornecedor, Unidade Administrativa, Almoxarifado, Classificação de Material, Grupo, Subgrupo, Classe são os mesmos definidos para o Controle de Material em Estoque.

Tombamento de bens imóveis com todos os dados que o caracterizam. O bem imóvel tem, no Patrimônio, um tratamento diferenciado em relação aos demais bens tombados

5.3.3. Tabelas

São arquivos de dados com características muito específicas. Normalmente são constituídas de uma quantidade limitada de registros, por exemplo, a tabela de unidades da federação (UF). Para o controle de Patrimônio os procedimentos referentes às tabelas: Endereço, Bairro, Município, Unidade de Medida, são os mesmos definidos para as tabelas do Controle de Material em Estoque.

- Marca / Modelo Identificação de marca e modelo de bens patrimoniais. Utilizada apenas para tombar bem patrimonial e servirá de referência para relatórios sobre marcas e modelos.
- Características do Imóvel A caracterização de um imóvel refere-se ao tipo de construção, acabamento, cobertura e valorização do mesmo. Podem ser adicionadas fotografias do imóvel ao arquivo.
- Baixa Motivos da baixa de um bem do patrimônio.
- Modo de Aquisição Modos de aquisição do bem.
- Conservação Estado de conservação do bem.
- Nome do Índice Índice utilizado como referência para o processo de correção e depreciação do bem.
- Valor do Índice Valores que o índice assume ao longo de sua vida. É utilizado na conversão de valor do bem para o processo de correção e depreciação do
- Moeda Moeda utilizada para valorização do bem.

5.3.4. Transferência.

Refere-se à movimentação de um bem, isto é, por onde já passou e onde se encontra no momento atual. É a história da vida do bem na instituição.

5.3.5. Movimento

É toda operação realizada com os materiais cadastrados (Patrimônio é: tombar, transferir, emprestar, baixar bens, doar).

5.3.6. Correção e depreciação.

Processo de calcular a depreciação e correção monetária do bem, emissão de relatórios contábeis e de controle, e o bloqueio/liberação do sistema para o processo de cálculo.

5.3.7. Configurar bens do patrimônio.

Inclusão de novas partes em equipamentos, máquinas etc., que modificam suas características originais. Modificam o valor do bem.

É a recuperação de informações, contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

5.3.9. Relatórios

É a impressão de informações, contidas nos registros gravados, conforme os critérios de seleção definidos.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados serão realizados sob as seguintes condições:

- I. A solução deve compreender, com total compatibilidade com a atualmente implantada, o acesso ao Sistema de Controle de Patrimônio AJURI, suas atualizações e suporte técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, até o limite de 5 (cinco) anos.
- II. Os serviços devolvidos para retificação, com defeito ou erros, não originários de falha de atuação da CONTRATADA, serão atendidos, respeitando-se a ordem de execução de trabalhos em curso, sendo, entretanto, o custo adicional correspondente objeto de cobrança à parte.
- III. Na hipótese de defeitos ou erros originários de falhas de atuação da CONTRATADA, os serviços deverão ser refeitos, correndo todos os custos por sua conta.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os serviços pactuados nos prazos abaixo estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas, notificando a CONTRATANTE na hipótese de descumprimento desses prazos:

- 1. Relatórios Diários: 24 horas úteis, após a solicitação.
- 2. Relatórios Mensais: 48 horas úteis, após a solicitação.

Parágrafo segundo: Quaisquer outros serviços de mesma natureza, não elencados neste contrato, na proposta, ou no anexo, poderão ser prestados mediante solicitação escrita à CONTRATADA, sendo objeto de termo aditivo específico, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro, da cláusula vigésima primeira, estabelecendo-se as especificações, prazos e preços referentes aos novos serviços.

Parágrafo terceiro: Na execução dos serviços de que trata este contrato, poderão ser utilizados serviços terceirizados de locação de mão de obra de empresas contratadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:</u>

A CONTRATANTE nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

- 1. abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços;
- 2. gerir, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a CONTRATADA, mediante oficio ou outros documentos:
- 3. atestar a respectiva nota fiscal/fatura emitida corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- 4. verificar quando da liquidação dos serviços a documentação de regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 5. indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 6. fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;
- solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- 8. informar, com a antecedência necessária, o término do ajuste.
- encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- 10. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, exigindo sua regularização, durante a vigência do contrato;
- 11. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas:
- 12. anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- 13. rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- comunicar à Administração, de forma imediata, as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA, bem como as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
- 15. praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro: É assegurado à CONTRATANTE o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados ou prepostos.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- 1. A disponibilização do sistema AJURI, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente os serviços à CONTRATANTE, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação vigente, ou por inobservância, pela CONTRATANTE, de dispositivo deste termo de referência.
- 2. Configurar as estações de trabalho utilizadas pela CONTRATANTE para uso do AJURI, sempre que for necessário;
- 3. Dar aviso prévio, sempre que possível, nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento do serviço à CONTRATANTE.
- 4. Hospedar as informações, com backup e disponibilidade de 24x7;
- 5. Dar suporte técnico ao aplicativo e à infraestrutura de rede e banco de dados na PRODAM;
- 6. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários:
- 7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- Ser responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
- 10. Afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços;

Parágrafo primeiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

Parágrafo segundo: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</u>

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1. Possuir rede local com acesso à Internet ou link de comunicação de dados com a CONTRATADA;
- 2. Disponibilizar estações de trabalho ligadas à rede local do cliente;
- 3. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.
- 4. Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto e o cumprimento dos termos contratuais e seus anexos;
- 5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7. Efetuar regularmente o pagamento à CONTRATADA, conforme nota de empenho e dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, quanto aos serviços efetivamente realizados, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pela CONTRATANTE, bem como dos demais documentos
- 8. Manter com a CONTRATADA relacionamento mútuo de respeito à legislação e às normas regulamentadoras referentes à prestação dos serviços objetos deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 18 de julho de 2021, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS:</u>

O preço mensal estimado dos serviços é de R\$ 2.888,47 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), referente à contabilização dos eventos apurados, conforme a seguinte tabela:

FAIXA DOS ITENS DE FATURAMENTO	UNIDADE	VALOR (R\$)
Até 3.000 transações (valor fixo)	Faturamento Mínimo	2.888,47
De 3.001 até 10.000 transações (por transação)	Unidade	1,00
Acima de 10.000 transações (por transação)	Unidade	0,88

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL:

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 34.661,64 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 003101 Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 Administração da Unidade; Fonte: 01000000 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904003 - Hospedagem de Sistemas, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 07/06/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000750, no valor global de R\$ 15.694,02 (quinze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dois centavos).

Parágrafo único: No exercício seguinte, o valor de R\$ 18.967,62, relativos ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotação consignada para o orcamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

O faturamento dos serviços será efetuado mensalmente e a liquidação das faturas dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada fatura. A liquidação do valor das faturas emitidas e apresentadas pela CONTRATADA será procedida dentro do prazo citado, através de ordem bancária. A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo primeiro. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo segundo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa, juros moratórios, reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo quarto. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- 1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas.
- 4. Requerimento solicitando o pagamento, em duas vias.
- 5. Documentos fiscais relativos ao fornecimento dos produto/serviços objeto do contrato, nominal à Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85, em conformidade com a legislação vigente.
- 6. Recibo em 2 (duas) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

O preço mencionado na cláusula décima primeira poderá ser reajustado na ocasião da renovação deste contrato, nos moldes da Política Econômica Federal, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), considerando-se um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- advertência:
- 2. multas percentuais, nos termos do parágrafo segundo desta cláusula;
- rescisão administrativa do contrato:
- 4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar:
- 5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Parágrafo primeiro: As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo segundo: Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

- 1. Correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE; ou por dia de atraso injustificado na reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços ou peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; contados do recebimento de comunicado escrito emitido pela fiscalização.
- 2. Correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela sua inexecução total.

Parágrafo terceiro: As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1. UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE:
- 1. pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 4. pela paralisação dos servicos sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 5. pela subcontratação total ou parcial em desacordo com as exigências especificadas no parágrafo terceiro da cláusula quinta;
- 6. pelo desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 7. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula sexta, punidas com multas, o qual se considerará caracterizado:
 - 1. pela incidência de nova falta, em período de 15 (quinze) dias, no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;
 - 2. pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
 - 3. pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
- 8. incidir a CONTRATADA em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei n.º 8.666/93;
- 9. por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: A rescisão de que trata o item I desta cláusula será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

Parágrafo segundo: A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

Parágrafo terceiro: A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

Parágrafo quarto: Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior, acarreta, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

- 1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da CONTRATADA;
- 3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDO

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração direta ou indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto persistir os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS:</u>

Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:</u>

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

I - <u>UNILATERALMENTE</u>, pela CONTRATANTE:

- 1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

II - AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

- 1. quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica, da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93;
- para prorrogação do prazo.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo: Se no contrato não forem contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: No que couber, no caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

Parágrafo quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo quinto: Incumbe, obrigatoriamente à CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuições dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE:

A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS.

Parágrafo único. A CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO:

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a justiça estadual, no Foro da Comarca de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA ESSENCIAL:

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:</u>

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93, com a nova redação da Lei n.º 8.883/94.

Parágrafo único. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da Empresa Processamento de Dados Amazonas S.A.

Documento assinado eletronicamente por Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 02/07/2021, às 16:32, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Documento assinado eletronicamente por Lincoln Nunes da Silva, Representante Legal, em 06/07/2021, às 10:14, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Elissandra Rebouças Arruda, Testemunha, em 06/07/2021, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Caroline Ellen Bezerra, Testemunha, em 07/07/2021, às 09:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador **0656331** e o código CRC **05863AA5**.

2021.002131 0656331v18